



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício nº. 291/2022/GAB.

Caçapava do Sul, 18 de maio de 2022.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 4.223/2021, para prorrogar o prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 16 de maio de 2022 e dá outras providências.”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, **em regime de urgência Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.**

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Ao Senhor

Vereador Luis Fernando Torres

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

20/MAI/2022 13:34 000017952



P.L. 4.786/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....⁴⁷⁸⁶...../2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 4.223/2021, para prorrogar o prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 16 de maio de 2022 e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 4.223/2021, para prorrogar o prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 16 de maio de 2022, para a complementação, alteração, validação dos dados cadastrais de todos os servidores junto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 2º - Os demais artigos permanecem com a redação original.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 16 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2022.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa projeto que tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a alterar a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 4.223/2021, para prorrogar o prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 16 de maio de 2022 e dá outras providências.

Em atenção ao comando da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004, arts. 3º e 9º, foi instituída no nosso Município a Lei nº 4.223 de 29 de abril de 2021, que trata do Censo Cadastral Previdenciário obrigatório dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que seria realizado no período de 01 de janeiro a 15 de maio de 2022, para a complementação, alteração, validação dos dados cadastrais.

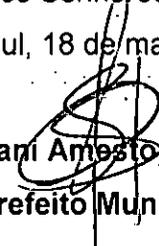
O Chamamento para a realização do Censo Cadastral Previdenciário foi procedido de ampla divulgação, tanto nos jornais locais, como nos contracheques dos servidores e na internet, mesmo assim houve baixa adesão, principalmente dos inativos, provavelmente por consequência da pandemia da COVID-19.

Entretanto, com a finalidade de evitar a medida extrema de bloqueio nos vencimentos dos servidores, entendemos ser viável a prorrogação do prazo por mais quarenta e cinco dias, a fim de possibilitar a regularização de todos os servidores junto ao RPPS, conforme determina o art. 9º inc. II da Lei nº 10.887/2004 que obriga o censo previdenciário anual nos respectivos regimes previdenciários.

Na certeza de que o presente projeto atende o interesse público e especialmente dos servidores, esperamos sua aprovação, por ser medida que ora se impõe.

À apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 18 de maio de 2022.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 06.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4.223 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Institui a obrigatoriedade do Censo Cadastral Previdenciário para os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município de Caçapava do Sul - RS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL - RS em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos. 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município de Caçapava do Sul/RS, que tem por finalidade a atualização e consolidação do Cadastro de Informações Sociais deste Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, os servidores aposentados e os pensionistas que possuam vínculo previdenciário com o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caçapava do Sul.

Art. 2º A Secretaria de Município da Administração será a responsável pela organização, implementação, gerenciamento e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário, assim como pela guarda e proteção dos dados previdenciários coletados.

Art. 3º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado anualmente para o servidor ativo, aposentado ou pensionista, no período de 01 de janeiro a 15 de maio, iniciando a partir do primeiro ano subsequente a data de aprovação da lei.

Art. 4º Documentos obrigatórios a serem apresentados;

Para aposentados e pensionistas:

- RG e CPF do segurado.
- RG e CPF de todos os dependentes do segurado.
- Certidão de casamento ou documento que comprove união estável.
- Comprovante de residência.

Para servidores ativos:

- RG e CPF do servidor.
- RG e CPF de todos os dependentes do servidor.
- Certidão de casamento ou documento que comprove união estável.
- Comprovante de residência.
- Carteira de Trabalho, Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) ou Certidão fornecida pelo empregador onde conste o período trabalhado e o recolhimento previdenciário.

Art. 5º O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia impressa, radiofônica e eletrônica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 6º Na execução do Censo Cadastral Previdenciário compete ao Grupo de Trabalho efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município de Caçapava do Sul - RS, e atualizar as bases de dados disponibilizadas.

Art. 7º O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado ou pensionista que não fizer o censo cadastral obrigatório no período determinado pelo artigo 4º desta Lei sofrerá o bloqueio do valor depositado em banco, referente à remuneração, provento ou pensão dos meses subsequentes ao período previsto no artigo 3º desta Lei, enquanto não forem fornecidos os documentos obrigatórios necessários para regularizar o censo previdenciário em atraso.

Parágrafo único. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, aposentados e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando existirem, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2021.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

29 / 04 / 21

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral Matrícula nº. 478327-1

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal